

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3250/2009****Processo: 19/08.3TBMMN, 1.ª Secção — Insolvência
pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
 Requerido: João Carlos Silva Rosado
 N/Referência: 9077156

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 10.º Juízo Cível de Lisboa, 10.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 29-01-2009, às 9h45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência de João Carlos Silva Rosado, divorciado, BI 1177000, NIF 116.755.857, com domicílio conhecido na Rua Cordeiro Ferreira, n.º 16, 3.º, Esq., 1750-000 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, Dto., Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2009, pelas 9.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e de que por despacho proferido nos autos, ficou sem efeito a data anteriormente designada (31 de Março, às 14.30H).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

301546722

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3251/2009****Processo: 1248/08.5TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Expormonti — Exportação e Importação, Lda
 Presidente Com. Credores: Ferlito, Ferros do Litoral, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Expormonti — Exportação e Importação, Lda, NIF 502295821, Endereço: Avenida 25 de Abril, 29 — 1.º Dto, 2870-150 Montijo e Administrador de Insolvência Dr(a). Margarida Vaz Santos, Endereço: Rua Francisco Baia, 12 — 4.º Dto., 1500-279 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301516947

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3252/2009****Processo n.º 391/09.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: DEBITEL — Comércio de Telecomunicações — Sociedade Unipessoal, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 31-03-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DEBITEL — Comércio de Telecomunicações — Sociedade Unipessoal, L.da; N. I. F. 503788678 e com sede em Edifício Álvares Cabral, Rua da Fonte Caspolima, n.ºs. 6/ 6- A, Piso 0, Quinta da Fonte, Oeiras.

É administrador do devedor:

Pedro Miguel Rodrigues Simões de Almeida; com endereço em Estrada da Ribeira, Condomínio Alto dos Pinheiros, Bloco 4, 1.º Esq.º, Abuxarda, 2645-575 Alcabideche;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Paula Mattamouros Resende; com endereço em Rua Carlos Testa, n.º 10, R/C Dt.º, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.